

REGIMENTO INTERNO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE BARBALHA
CMDM

CAPÍTULO - I
DA DEFINIÇÃO E DA NATUREZA

, **Art. 1º** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Barbalha instituído pela Lei Municipal nº 1.707 de 06 de Dezembro de 2006, vinculado à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social é órgão consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador da política de defesa dos direitos da mulher, e tem por finalidade assegurar à mulher o exercício pleno de sua participação no desenvolvimento social, econômico, político e cultural da sociedade, assegurando-lhe, também condições de liberdade e de igualdade de direitos, sendo o seu funcionamento regulado por este Regimento Interno.

Parágrafo único - A expressão Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Barbalha e a sigla "CMDM" equivalem-se para efeitos de referência e comunicação.

CAPÍTULO - II
DAS ATRIBUIÇÕES E OBJETIVOS

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de BARBALHA:

I - Formular diretrizes e promover políticas em todos os níveis da administração pública, visando à eliminação das discriminações que atingem a mulher;

II - Estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate da condição da mulher no Município de Barbalha;

III - Receber, acompanhar e monitorar denúncias relativas à discriminação e a violência contra a mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;

IV - Manter canais permanentes de relação com o movimento de mulheres, apoiando o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos, sem interferir no conteúdo e orientação de suas atividades;

V - Participar da elaboração e da execução de programas de governo e ONGs, nas questões que atingem a mulher, visando atender os direitos da mulher;

VI - Acompanhar e fiscalizar o funcionamento de instituições públicas e privadas que ofereçam assistência à mulher;

VII - Sugerir ao Poder Executivo e à Câmara Municipal a elaboração de Projetos de Leis que visem assegurar e/ ou ampliar os direitos da mulher;

VIII - Fiscalizar o cumprimento das leis federais, estaduais e municipais, que atendam aos interesses das mulheres;

IX - Estabelecer intercâmbios com entidades afins e firmar acordos ou convênios com organizações de natureza pública ou privada, nacionais e estrangeiras, com o objetivo de implementar as políticas e os programas do Conselho;

X - Divulgar as resoluções e documentos referentes às mulheres estabelecendo estratégias para a sua efetividade, firmados pelo governo;

XI - Promover a cidadania feminina e a equidade nas relações sociais de gênero prestando assessoria aos órgãos do Poder Público, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração de programas e projetos desenvolvidos pelo Poder Público;

XII - Formular e propor ao Executivo municipal, diretrizes e prioridades para a política de atendimento à mulher;

XIII - Acompanhar a consolidação das políticas públicas municipal para mulheres;

XIV - Contribuir para a execução da Política Municipal e do Plano Estadual para Mulheres, bem como acompanhar e monitorar sua implementação;

XV - Articular e mobilizar entre os órgãos do governo federal, estadual, municipal e sociedade civil organizada, para a implementação da política de que trata o inciso anterior;

XVI - Coordenar e promover campanhas de sensibilização/ educação dos direitos da mulher;

XVII - Criar e manter comissões municipais, mantendo com elas relações de cooperação na consecução de Política para Mulher;

XVIII - Encaminhar sugestões e propostas junto aos poderes constituídos e as entidades representativas dos diversos segmentos da sociedade civil;

XIX - Solicitar as entidades e organizações sociais públicas e privadas o cumprimento dos programas que garantam os direitos das mulheres;

XX - Articular parcerias junto aos órgãos governamentais, sociedade civil organizada e entidades empresariais para a efetivação das políticas públicas para as mulheres;

XXI - Incentivar parcerias que garantam mobilização e racionalização no uso dos recursos disponíveis;

XXII - Criar comissões temáticas para acompanhamento permanente de temas fundamentais na defesa dos direitos da mulher

XXIII - Coordenar campanhas de sensibilização da opinião pública, visando despertar a solidariedade e a união de esforços;

XXIV - Promover e coordenar, bienalmente, a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher;

XXV - Eleger entre suas conselheiras, pelo voto da maioria simples, a Presidência, as Comissões Temáticas e outras Comissões porventura existentes;

XXVI - Consubstanciar as deliberações do Conselho, quando necessário, através de atos e resoluções que deverão ser publicados no órgão de imprensa oficial do Município;

XXVII - Elaborar e manter atualizado seu Regimento Interno.

CAPÍTULO - III DA ESTRUTURA

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem a seguinte estrutura:

I – Presidente e Vice-Presidente

II – Coordenadora

III – Conselheiros

Paragrafo único – Conforme a Lei de nº 1.707/2006 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, o mandato de conselheira será de dois anos.

Art. 4º - A função dos conselheiros (as) do CMDM não será remunerada, sendo que as conselheiros(as) titulares e suplentes serão indicadas pelas seguintes entidades representativas:

Governamental

I - Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social – STDS

II - Secretaria Municipal de Educação - SME

III – Secretaria Municipal de Saúde - SMS

IV – Poder Legislativo

V – Delegacia de Defesa da Mulher

Sociedade Civil

VI – Fundação de Cultura e Arte Popular

VII – Ordem dos Advogados do Brasil – OAB

VIII – União das Associações Barbalhenses – UNAB

IX – Sindicato dos Trabalhadores Rurais

X- Sindicato do Servidor Público

SEÇÃO – I

DA PLENÁRIA

Art. 5º - A plenária será composta por membros que integram o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, nos termos do art. da Lei nº1.707 de 06 de Dezembro de 2006.

Parágrafo único - À plenária compete:

I - Acompanhar e controlar, em todos os níveis, as ações oriundas das finalidades do Conselho, enumeradas no artigo 2º e incisos deste Regimento;

II - Deliberar sobre os assuntos encaminhados à apreciação do Conselho;

III - Dispor sobre normas e atos relativos ao funcionamento do Conselho;

IV - Constituir comissões temáticas permanentes e temporárias;

V - Deliberar sobre a administração de recursos financeiros;

VI - Apreciar a prestação de contas do ressarcimento de despesas aos seus membros ou pessoas a serviço do Conselho, desde que prévia e regularmente autorizado pela Diretoria Executiva e pelos demais membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

VII - Deliberar, por 2/3 (dois terços) de seus membros, sobre alterações do presente Regimento Interno.

SEÇÃO - II DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 6º - O Conselho elegerá, dentre os seus membros e pelo voto mínimo de 2/3 (dois terços), a sua Diretoria Executiva, assim composta:

I - Presidente

II - Vice-Presidente

III – Coordenadora

IV - Secretária

Parágrafo único - A Diretoria Executiva terá mandato de dois anos, admitida à recondução de seus membros, por tantas vezes que se fizer necessário.

SEÇÃO - III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º - Compete à presidente:

- I - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, definindo a pauta;
- II - Representar o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, em Juízo ou fora dele, podendo delegar a sua representação;
- III - Encaminhar as proposições e colocá-las em votação;
- IV - Expedir pedidos de informações e consultas às autoridades competentes;
- V - Baixar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas, assim como das que resultam de deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- VI - Assinar as Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- VII - Divulgar as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- VIII - Submeter à aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher a requisição ou o recebimento, por cessão, de servidores públicos, tanto para o assessoramento temporário como para a formação de equipe técnica e administrativa, necessários ao seu funcionamento;
- IX - Submeter à plenária a programação físico-financeira das atividades do Conselho;
- X - Tomar decisões de caráter urgente ad referendum do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- XI - Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;
- XII - Solicitar ao poder público municipal verbas que garantam o pleno funcionamento deste Conselho;
- XIII - Decidir e esclarecer as questões de ordem;

XIV - Instalar as Comissões Temáticas Permanentes e as Comissões Temporárias, empossando o coordenador e demais membros, conforme deliberado em Plenária;

XV - Solicitar apresentação de resultados das Comissões nos prazos estabelecidos;

XVI- Exercer o voto de desempate;

XVII - Comunicar a quem de direito sobre possíveis vacâncias no Conselho;

XVIII- Exercer outras funções definidas em lei ou regulamento;

Art. 8º - Compete a Vice-presidente

I - substituir a presidente em seus impedimentos ou ausências;

II - Auxiliar a presidente no cumprimento de suas atribuições;

III - Exercer as atribuições que lhe sejam conferidas pela Diretoria.

Art. 9º - Compete a Coordenadora

I – Articular e assessorar com diferentes órgãos do governo programas direcionados às mulheres em assuntos de seu interesse

II – Promover e realizar estudos e debates sobre as políticas públicas de gênero

III – Garantir o acesso das mulheres a seus direitos básicos

Art. 10º - Compete a Secretária;

I - Coordenar as atividades do Conselho;

II - Elaborar e divulgar a pauta das reuniões;

III - Redigir as Atas de reuniões;

IV - Preparar relatório anual das atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Barbalha

V- Cumprir e fazer cumprir as instruções da Presidente do Conselho

VI – Organizar a ordem do dia e assessorar as reuniões do Conselho, cumprindo esse Regimento;

VII – Adotar medidas administrativas, necessárias ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

VIII – Providenciar a divulgação pública de assuntos de interesse ou atividades do Conselho, desde que aprovadas pela Plenária, colher assinaturas das Conselheiras presentes da Reunião;

IX – Redigir as correspondências, relatórios anuais, comunicados e demais documentos pertinentes ao funcionamento do Conselho;

X- Organizar e manter os arquivos de documentos;

Art.11 - Compete às Conselheiras:

I - Participar da plenária, das Comissões Temáticas Permanentes ou Comissões Temporárias para as quais forem designadas, manifestando-se a respeito das matérias em discussão e elaborando propostas de deliberação ou parecer de relatório, conforme o caso;

II - Requerer a aprovação de matéria em regime de urgência;

III - Propor Comissões Temporárias, bem como indicar nomes para sua integração;

IV - Registrar por escrito, se necessário, sua posição acerca das propostas e discussões levantadas, indicando sempre o caráter desta manifestação;

V - Exercer outras atividades que lhes sejam atribuídas pela presidente ou pela plenária;

VI - Estar presente às reuniões definidas por este Regimento, ou justificar possíveis ausências até o momento do início das mesmas;

VII - Comunicar a suplente, com a devida antecedência, quando houver impedimento de comparecer às reuniões, apresentando justificativa, bem como comunicar a Secretaria Executiva do Conselho dos Direitos da Mulher de Barbalha;

VIII - Representar o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Barbalha em reuniões de outros Conselhos ou entidades, desde que indicadas pela presidente ou plenária;

IX - Na ausência ou impedimento de uma titular a suplente designada assumirá as funções da primeira participando das deliberações com direito a voz e voto;

X - as suplentes poderão participar das reuniões do Conselho, ainda que estejam presentes todas as titulares, tendo direito, nesse caso, apenas a voz;

XI - a suplente poderá apresentar propostas, idéias, sugestões, projetos e demais planos que possam ser discutidos e/ou implementados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Parágrafo primeiro: Constitui atribuição de cada suplente colaborar para o bom funcionamento dos trabalhos do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, assim como para a consecução de seus fins.

Parágrafo segundo: Em casos ou situações excepcionais em que há impossibilidade de comparecimento, tanto da conselheira titular, quanto da conselheira suplente nas reuniões e atividades do Conselho, poderá ser designada temporariamente outra representante, mediante ofício da entidade endereçado à presidente.

Art. 12 - Os órgãos governamentais que não se fizerem presentes a 30% das reuniões plenárias, sem justificativa aprovada em plenária, no período de 1 (um) ano, deverão substituir seus representantes.

Art. 13 - As entidades da sociedade civil que não se fizerem presentes a 30% das reuniões plenárias, sem justificativa aprovada em plenária, no período de 1 (um) ano, serão substituídas pelas entidades suplentes.

SEÇÃO – IV

DAS COMISSÕES

Art. 14 - Mediante aprovação da plenária, a Diretoria poderá instituir Comissões Temáticas, Permanentes e Temporárias, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

§ 1º - As comissões poderão valer-se da afluência ou convite para pessoas de reconhecida competência.

§ 2º - A área de abrangência, a organização e o funcionamento das Comissões serão estabelecidos em Resolução da plenária.

Art. 15 - Compete às Comissões Temáticas Permanentes:

I - Escolher a Coordenadora;

II - Discutir, opinar e fazer proposições sobre a temática pertinente;

III - Elaborar pareceres, estudos e relatórios a serem apreciados e aprovados na plenária.

Art. 16 - Os Coordenadores, juntamente com os membros de uma Comissão Temática, terão autonomia para convocação de reuniões, devendo a primeira secretária ser informada a fim de que as viabilizem.

SEÇÃO - V DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 17 - A cada membro titular do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher Do município de Barbalha corresponderá uma suplente.

§ 1º - Os membros titulares e suplentes serão indicados pelos respectivos órgãos e instituições e nomeados pelo chefe do Executivo municipal;

§ 2º - O mandato das Conselheiras será de dois anos, sendo permitida a recondução, não devendo a eleição coincidir com as eleições para os governos municipal, estadual ou federal;

§ 3º - Serão substituídos os membros titulares do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Barbalha que, sem motivo justificado ou com justificativa não aceita pelo Conselho, faltarem a três reuniões consecutivas, ou a seis intercaladas;

§ 4º - As entidades, instituições e órgãos representados pelos conselheiros faltoso serão comunicados a partir da segunda falta destes, através de correspondência da presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

§ 5º - Os membros suplentes terão assegurado o direito à voz, mesmo na presença dos titulares;

§ 6º - A função de conselheira não será remunerada, considerando-se a mesma como

serviço público relevante;

§ 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Barbalha recomendará em correspondência aos respectivos empregadores, a dispensa das conselheiras, sem prejuízo da remuneração a que fizerem jus, para participar das atividades;

§ 8º - Em caso de ausência de membro titular a reunião, a respectiva suplente só terá direito a voto se o conselho acatar a justificativa da ausência da titular apresentada pelo suplente.

CAPÍTULO - IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 18- O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Barbalha reunir-se-á, ordinariamente de forma mensal, com horários e datas fixadas em calendário estabelecido na primeira reunião de cada ano, por convocação da presidente ou de um terço de seus membros, em data, horário e local estabelecidos por sua presidente, ou, extraordinariamente, mediante convocação de sua Presidente, do Prefeito Municipal ou de um terço de seus membros, observado, em ambos os casos:

I - O prazo mínimo de 3 (três) dias para a convocação da reunião Ordinária;

II - Em primeira convocação, a presença mínima de 1/3 (um terço) de seus membros titulares ou respectivos suplentes e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes;

III - Encaminhamento de ata da reunião anterior com 5 (cinco) dias úteis à data que antecede a reunião ordinária às conselheiras, para eventuais alterações;

IV - As alterações de ata deverão ser encaminhadas à Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher até 3 (três) dias úteis;

V - As alterações de conteúdo da ata, efetuadas em meio eletrônico, deverão ser destacadas em cor diferente ou grifo colorido, e com a identificação do proponente;

§ 1º - A plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher instalar-se-á e deliberará com a presença da metade mais um de seus membros;

§ 2º - Quando se tratar de matérias relacionadas a Regimento Interno, Fundo e Orçamento, o quórum mínimo de votação será de 2/3 (dois terços) de seus membros, em primeira chamada, e de maioria absoluta, em segunda chamada, realizada meia hora após a primeira.

§ 3º - Não havendo o quórum previsto, a reunião será suspensa e as conselheiras convocadas que não se fizerem presentes serão consideradas faltosas.

Art. 19 - As reuniões ordinárias da plenária obedecerão à seguinte sequência:

I - Verificação da presença de conselheiras e da existência de quórum para instalação da plenária;

II - Aprovação e assinatura da ata da reunião da Plenária anterior;

III - Informes gerais;

IV - Leitura e aprovação da ordem do dia, com consulta à plenária sobre matéria novas a serem agendadas nas próximas reuniões;

V - Apresentação, discussão e aprovação das matérias agendadas, preferencialmente com parecer prévio das Comissões Temáticas ou Comissões Temporárias.

Parágrafo único - Em casos de relevância e urgência, a plenária poderá, mediante aprovação da maioria absoluta dos presentes, alterar a ordem do dia, introduzindo proposta extraordinária diretamente a plenária.

Art. 20 - As reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão abertas à participação de qualquer cidadão ou entidades interessadas, com direito a voz e para apresentar denúncias e/ou sugestões.

Art. 21- Cada membro titular do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá direito a um único voto.

Parágrafo único - A presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá, além do voto comum, o de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar ad referendum do colegiado.

Art. 22 - Para seu funcionamento, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher valer-se-á do apoio oferecido pela Secretaria de Ação e Promoção Social, de acordo com a Lei nº 1707 de 06 de Dezembro de 2006

Art. 23 -As deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão consubstanciadas em Resoluções, que passarão a ter vigência após a homologação pelo Prefeito Municipal, devendo ser publicadas no órgão oficial do Município, dentro do prazo de até 30 dias a partir de sua aprovação pelo colegiado.

Art. 24- Fica assegurado a cada membro do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, o direito de manifestar-se sobre o assunto em discussão, não podendo voltar a ser discutido o seu mérito quando o mesmo tiver sido aprovado.

Art. 25 - Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá recorrer a pessoas e entidades, de acordo com os parágrafos seguintes:

Parágrafo primeiro - Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de BARBALHA as instituições formadoras de recursos humanos, entidades respectivas de profissionais dos direitos da mulher, usuários e a administração pública, sem embargo de sua condição de membros.

Parágrafo segundo - Poderão ser convidadas pessoas de notória especialização ou instituições para assessorar o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

CAPÍTULO - V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado, no todo ou em parte, em reunião plenária extraordinária, convocada para este fim específico, mediante voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de BARBALHA

§ 1º - As propostas de alteração poderão ser apresentadas por qualquer membro, devendo, porém, para entrar em discussão, ter a assinatura de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art.27 - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos em reunião plenária Extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de BARBALHA

Art.28 – Este Regimento Interno entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Barbalha – CE, 05 de Janeiro de 2015



Maria Tereza Amora Cruz

Presidente CMDM

Maria Tereza Amora Cruz
Presidente do Conselho Municipal
dos Direitos da Mulher
Portaria Nº 0406002/2014

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que este documento
foi publicado por meio de:

- afixação no átrio do Poder Executivo
- diário oficial
- jornal de grande circulação
- site eletrônico da prefeitura municipal de Barbalha

Barbalha/CE, 05 de janeiro de 2015

Melka Ribeiro da Silva Sousa
Assistente Administrativo
- Matr.0842664 -